autuado por Antonio Isoldi Caleari em 25/07/2024 14:54:21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 15 de julho de 2024.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 318/2024

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 318/2024, acerca do Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que acrescenta parágrafo único ao Art. 31 e introduz alterações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei 14.660/07 que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 1992, 11.434, de 1993, e legislação correlata, reorganiza o QPE, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 24/07/2024, às 14:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **106809272** e o código CRC **CFF2125F**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002504-3

Parecer SME/AJ Nº 104726252

São Paulo, 07 de junho de 2024.

SME/ASPAR

Sr(a). Assessor(a)

A presente manifestação se destina a analisar, previamente, sob a perspectiva jurídica, o Projeto de Lei nº. 825/19, que, de origem parlamentar, tempo por intuito alterar os artigos 31 e 96, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal nº. 14.660/07. Segundo a nova redação, caso aprovada, os referidos dispositivos passariam a ter a seguinte redação, respectivamente:

> "Art. 31, parágrafo único: as atribuições do quadro de apoio serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação garantindo fiel discriminação das atribuições a serem realizadas."
>
> "Art. 96, inciso II, alínea 'b': b) Secretário de Escola: a unidade escolar de ensino fundamental e médio sem prejuízo de perda na lotação."

Por envolver matéria pouco complexa – mudanças pontuais na legislação municipal – e diante dos poucos elementos presentes nos autos até aqui, passo diretamente à análise.

Inicialmente, destaco que a conveniência político-administrativa das alterações pretendidas pelo PL nº. 825/19 não é matéria sobre a qual a Assessoria Jurídica deve opinar. Trata-se de juízo próprio das unidades técnicas da SME e dos agentes públicos com legitimidade popular. Portanto, nada direi quanto ao conteúdo da proposta legislativa aqui analisada.

Para a AJ, o que importa é compatibilidade do PL nº. 825/19 com as normas jurídicas já vigentes – constitucionais e legais. Nesse sentido, entendo que o Projeto de Lei nº. 825/19, de origem parlamentar, acaba por tratar de temas que, na verdade, por determinação constitucional, são de atribuição do Ilmo. Prefeito – atribuição de competência regulamentar (artigo 1º) e regime jurídico de servidores (artigo 2º).

Dessa forma, chamo atenção para o fato de o PL nº. 825/19, eventualmente, estar contrário ao sistema constitucional de separação de poderes (artigo 2º, CF), por adentrar em temas de reserva de iniciativa do

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

Chefe do Executivo, como estabelecido pela Constituição Federal (artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e") e pela Lei Orgânica do Município (artigo 37, § 2º, incisos III e IV). Sobre a conveniência da medida, caberá à unidade técnica de SME opinar.

Com essas considerações, devolvo os autos à SME/ASPAR, para que prossiga com as tratativas em torno do Projeto de Lei nº. 825/19.

Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 07/06/2024, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **104726252** e o código CRC **8A762646**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 25/07/2024 14:54:21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3610

PROCESSO 6010.2024/0002504-3

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 105767878

São Paulo, 25 de junho de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: *Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 31 e introduz alterações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei 14660 de 2007 que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação correlata, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal."*

SME ASPAR

Senhora Assessora

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, introduzindo alterações nos artigos 31 e 96 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, quais sejam:

a) Artigo 31 – acrescenta parágrafo único dispondo sobre a regulamentação das atribuições do Quadro de Apoio à Educação;

b) Artigo 96 – altera a alínea “a”, do inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Secretário de Escola: a unidade escolar de ensino fundamental e médio sem prejuízo de perda na lotação”.

Neste sentido, esclarecemos que as propostas não devem prosperar tendo em vista que:

- as atribuições dos cargos que compõem as carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, dentre eles, as que integram o Quadro de Apoio à Educação encontram-se regulamentadas por meio de decreto específico;

- o artigo 91 da Lei nº 14.660, de 2007, disciplina sobre critérios para fixação do quadro de lotação de servidores para as unidades educacionais. Cumpre ressaltar que o cargo de Secretário de Escola é de livre provimento em comissão dentre integrantes da carreira de Auxiliar Técnico de Educação, mediante indicação do Diretor de Escola.

Conforme previsto na Instrução Normativa SME nº 54, de 30 de dezembro de 2022, os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, nomeados para cargos em comissão ou designados para prestar serviços técnico administrativo não perdem lotação na sua unidade.

Importante destacar ainda que trata-se de matéria de iniciativa do Prefeito, posto referir-se a questões de organização administrativa.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

À consideração de Vossa Senhoria.



Mariza Leiko Kubo
Coordenador(a) I
Em 25/06/2024, às 17:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105767878** e o código CRC **9965A180**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 25/07/2024 14:54:21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0002504-3

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 105801177

São Paulo, 26 de junho de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que *"Acrescenta parágrafo único ao artigo 31 e introduz alterações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei 14660 de 2007 que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação correlata, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal."* **Pedido de Subsídios**.

SME/Sec. Adj.

Senhor Secretário,

Considerando o **Projeto de Lei nº825/2019(103994517)**, de autoria do ilustre Vereador Eliseu Gabriel, que propõe a adição de um parágrafo único ao artigo 31 e promove modificações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei nº 14660 de 2007, a qual versa sobre as alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, e 11.434, de 12 de novembro de 1993, além de outras legislações correlatas, reorganizando o Quadro dos Profissionais de Educação e consolidando o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal, solicita-se a concessão de subsídios.

Levando em consideração a requisição da **SME/Núc_ADM**(104071654) para continuidade do procedimento processual;

A **SME/COGEP**(105767878) manifesta o entendimento de que a proposta em questão não deve ser levada adiante, tendo em vista que as funções dos cargos que constituem as carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação, incluindo aqueles que fazem parte do Quadro de Apoio à Educação, já estão devidamente regulamentadas por meio de decreto específico. Ressalta-se, ainda, que a matéria é de prerrogativa do Prefeito, uma vez que se refere a aspectos de organização administrativa.

Ademais, a **SME/AJ**(104726252) ressalta que o PL nº 825/19 pode, eventualmente, contrariar o sistema constitucional de separação de poderes, conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, por invadir competências reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, conforme disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "e" da Constituição Federal, e no artigo 37, § 2º, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

Diante dos pareceres supracitados e após minuciosa análise dos fatos, esta Assessoria submete o presente Processo à apreciação e deliberação subsequente de Vossa Excelência.

Gildo José dos Santos
Chefe de Assessoria I
Em 02/07/2024, às 15:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **105801177** e o código CRC **A6E58982**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0002504-3

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 106197670

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 31 e introduz alterações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei 14660 de 2007 que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação correlata, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal." Pedido de Subsídios.

SME/GAB
Senhor Secretário

A ATL requereu manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Legislativo, que visa alterar os artigos 31 e 96, inciso II, alínea "b", da Lei Municipal 14.660/07 que reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras. Tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, as manifestações indicam sua inviabilidade, pelos motivos expostos em doc sei 104726252 e 105767878, os quais me reporto a fim de evitar repetições.
Assim sendo, opino por sua inviabilidade e encaminho o presente para ciência e manifestação de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.

Bruno Lopes Correia
Secretário(a) Adjunto(a)
Em 10/07/2024, às 20:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **106197670** e o código CRC **C7DD1BCF**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0002504-3

Encaminhamento SME/GAB Nº 106606720

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 825/2019, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 31 e introduz alterações na alínea b, do inciso II, do artigo 96 da Lei 14660 de 2007 que dispõe sobre alterações das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação correlata, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 1993, consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal." Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Remetendo-nos à manifestação da SME/COGEP/GAB (105767878) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (104726252), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (105801177), bem como a manifestação do Secretário Adjunto (106197670), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 14/07/2024, às 23:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **106606720** e o código CRC **E1854C10**.

Matéria DOCREC 519/2024. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=546794.